



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

INDICAÇÃO Nº

2527/2021



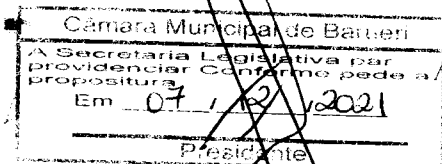
Fis: Nº 01
Proc. Nº 2748/2021

Dispõe sobre **"ESTABELECEER DIRETRIZES, PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE PARTO NORMAL E CASAS DE PARTO, NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA O ATENDIMENTO À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, NO PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL, no Município de Barueri."**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto à secretaria competente, sobre **"ESTABELECEER DIRETRIZES, PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE PARTO NORMAL E CASAS DE PARTO, NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA O ATENDIMENTO À MULHER E AO RECÉM-NASCIDO, NO PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL, no Município de Barueri."**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 17 de Novembro de 2021.



ANTONIVALDO DOS GOMES
Vereador - Kascata

JUSTIFICATIVA

A Propositura que submeto a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo **propor um programa de atenção ao parto e ao nascimento.**

Tal tema no Brasil tem sido amplamente discutido nos últimos anos, **entre os diversos segmentos da sociedade: profissionais de saúde, movimento de mulheres, as mulheres e seus familiares nos diversos momentos do cuidado.**

A implantação dos **Centros de Parto Normal (CPN) e Casas de Parto são fundamentais para acabar com a epidemia de cesáreas no Brasil**, cujos números ultrapassam em muito a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que fixa limite de 15% desses procedimentos.

Ao lançar o Programa Rede Cegonha em 2011, o Ministério da Saúde reiterou o incentivo a esse modelo de assistência, **pois ele respeita os direitos das mulheres e abdica de intervenções desnecessárias.**

Os Centros de Parto Normal e Casas de Parto são estabelecimentos de saúde voltados para o atendimento integral à mulher gestante, **durante todo período gravídico**, não estando em quaisquer situações de risco habitual.

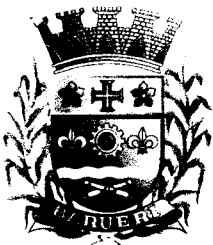
Importante ressaltar que atuam de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pela portaria 11/2015 do Ministério da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

30-10-2021 15:06:03 3655 1/2

117





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	02
Proc. N°	2748/2021

Além disso, as **Casas de Parto**, com uma concepção de atendimento integral à saúde da mulher, oferecem um pré-natal que presta atendimento por assistentes sociais, nutricionistas e serviços educativos que estimulam o vínculo com o recém-nascido, cuidados com o bebê, o incentivo à amamentação e a consciência corporal.

Assim, o atendimento é realizado de forma integral, entendendo a gestação como um evento múltiplo (**fisiológico, emocional e social**) que não tem um fim em si mesmo.

Entre os comprometimentos principais das **Casas de Parto** está o respeito ao plano de parto, o direito ao acompanhante de escolha da gestante e o incentivo ao parto normal, todos contidos nas diretrizes nacionais de assistência ao parto normal.

Além das diversas possibilidades de compor o ambiente, **essa proposta proporciona às mulheres um cuidado mais individualizado, com técnicas alternativas, sem uso de medicamentos para o alívio da dor, tornando a mulher, protagonista de sua própria experiência e participa ativamente das decisões durante o processo de nascimento.**

Adotando este modelo, o município atenderá a uma reivindicação por direitos das mulheres, tendo uma estrutura menos dispendiosa para as nossas muncípes, amenizando a sobrecarga nas poucas maternidades de grande e pequeno porte, existentes em nosso Município.

Ante a relevância da matéria, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis, bem como do Chefe do Executivo, pois com certeza, **teremos melhores resultados nos partos de baixo risco e maior satisfação das mulheres em relação à experiência do parto, proporcionando mais saúde para a nossa população.**

